



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 33/2026

Regulamenta o desenvolvimento, a utilização e a governança de ferramentas e modelos de inteligência artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão ordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 615, de 11 de março de 2025, que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.CNJ nº 271, de 04 de dezembro de 2020, que regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 376, de 19 de fevereiro de 2026, que institui o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO que o uso da Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pode contribuir com a agilidade de processos de trabalho e de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que as decisões judiciais apoiadas na Inteligência Artificial devem preservar a igualdade, a não discriminação, a pluralidade, a solidariedade, o julgamento justo, a sustentabilidade e os direitos humanos, com a viabilização de meios destinados a eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação específica acerca da adoção da Inteligência Artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, de modo a garantir o uso responsável e ético, alinhado com valores fundamentais, como a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos, a não discriminação, a transparência, a supervisão humana, a determinação e a responsabilização;

CONSIDERANDO os potenciais riscos associados à utilização de Inteligência Artificial generativa, incluindo ameaças à soberania nacional, à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o desenvolvimento e a implantação de modelos de Inteligência Artificial observem critérios éticos de transparência, previsibilidade, auditabilidade e justiça substancial;

CONSIDERANDO que as soluções de Inteligência Artificial devem ser auditadas sob as perspectivas da segurança da informação, proteção de dados, desempenho, robustez, confiabilidade, prevenção de vieses, correlação entre entradas e saídas e conformidade legal e ética;

CONSIDERANDO que os dados coletados pela Inteligência Artificial devem ser utilizados de forma responsável para proteção do(a) usuário(a) e dos(as) titulares dos dados e metadados;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 4790/2026,

RESOLVE, por unanimidade:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O desenvolvimento, a utilização e a governança de ferramentas e modelos de inteligência artificial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região observará os termos da Resolução CNJ nº 615/2025 ou norma que venha a substituí-la.

Art. 2º São consideradas soluções institucionais de Inteligência artificial aquelas desenvolvidas ou contratadas pelo Poder Judiciário.

Art. 3º São consideradas soluções privadas de inteligência artificial os modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas (IAGen) contratados por usuários(as) internos(as), de forma particular.

Art. 4º São consideradas soluções privadas gratuitas de inteligência artificial os modelos de linguagem de larga escala (LLMs) e outros sistemas (IAGen) utilizados por usuários(as) internos(as) mediante assinatura sem custo.

CAPÍTULO II UTILIZAÇÃO PELOS(AS) USUÁRIOS(AS) INTERNOS(AS)

Art. 5º Deverá ser priorizada a utilização das soluções institucionais de inteligência artificial.

Art. 6º Como medida excepcional, poderão ser utilizadas soluções privadas de inteligência artificial, desde que observadas as seguintes condições:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

I – realização de treinamento e capacitação específicos sobre as limitações, os riscos e o uso ético, responsável e eficiente de LLMs e dos sistemas de IA Generativa antes de utilizá-los em suas atividades;

II – a utilização de tais ferramentas será de caráter auxiliar e complementar, vedada a utilização como instrumento autônomo de tomada de decisões judiciais ou administrativas sem a devida orientação, interpretação, verificação e revisão por parte dos(as) usuários(as) internos(as), que permanecerão integralmente responsáveis pelas decisões tomadas e pelas informações nelas contidas;

III – observação, pelas empresas fornecedoras dos serviços de LLMs e IA Generativa, dos padrões de política de proteção de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo vedado o tratamento ou uso dos dados fornecidos pelos(as) usuários(as) internos(as) para treinamento, aperfeiçoamento ou quaisquer outros fins não expressamente autorizados;

IV – declaração da utilização ao TRT4, em formulário próprio disponível no portal interno, para fins estatísticos, de monitoramento e eventual auditoria;

V - vedação ao uso de LLMs e sistemas de IA Generativa para processar, analisar, gerar conteúdo ou tomar decisões a partir de documentos ou dados sigilosos ou protegidos por segredo de justiça, nos termos da legislação aplicável, salvo mediante prévia anonimização ou adoção de mecanismos técnicos e procedimentais que garantam a efetiva proteção e segurança desses dados.

Art. 7º É vedada a utilização de soluções privadas gratuitas de inteligência artificial em quaisquer atividades vinculadas aos processos judiciais e administrativos.

Parágrafo único. O uso de soluções gratuitas de inteligência artificial é restrito para atividades acessórias e deverá observar estritamente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO III RESPONSABILIDADE E SUPERVISÃO HUMANA

Art. 8º Os(As) usuários(as) internos(as) são os(as) únicos(as) responsáveis pelo conteúdo das decisões, informações, pareceres e atos judiciais ou administrativos que assinarem, independentemente do uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 9º A supervisão humana deverá ser efetiva, compreendendo a verificação da correção jurídica, a ausência de alucinações (informações falsas) e a inexistência de vieses discriminatórios nos resultados da ferramenta de IA.

Art. 10. Os(As) usuários(as) internos(as) que utilizarem ferramentas de Inteligência Artificial deverão sempre questionar a neutralidade aparente dos resultados apresentados e verificar a sua aderência aos princípios constitucionais, haja vista que a Inteligência Artificial pode reproduzir distorções históricas, apresentar tendências majoritárias sem análise crítica e gerar linguagem discriminatória implícita.

Art. 11. Detectada falha ou viés discriminatório em informação gerada por sistema de inteligência artificial, o(a) usuário(a) deverá suspender imediatamente o uso e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

comunicar ao Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial.

CAPÍTULO IV CAPACITAÇÃO

Art. 12. Cabe à Escola Judicial do TRT4, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, promover permanentemente treinamentos e capacitações para assegurar o uso adequado e responsável de IA Generativa pelos(as) usuários(as) internos(as), bem como para mantê-los(as) atualizados(as) quanto à evolução dessas tecnologias e suas implicações para o Sistema de Justiça.

CAPÍTULO V GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Art. 13. O Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial é a principal estrutura de apoio à governança nessa disciplina no âmbito do TRT da 4ª Região.

Art. 14. O TRT4 manterá, em seu site institucional, informações atualizadas sobre os sistemas de Inteligência Artificial em uso, detalhando os dados utilizados e os objetivos de cada ferramenta.

CAPÍTULO VI INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 15. O desenvolvimento ou a utilização de sistemas de Inteligência Artificial em desconformidade com as diretrizes estabelecidas nesta norma será objeto de apuração administrativa, assegurado o devido processo legal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Presidência do Tribunal e pela Corregedoria Regional, ouvido, sempre que oportuno e conveniente, o Subcomitê de Governança de Inteligência Artificial.

Art. 17. Esta norma será revisada anualmente para adequação às evoluções tecnológicas e às eventuais novas diretrizes dos órgãos de controle.

Art. 18. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Ana Luíza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fra-



Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, SEJAI e SDC